



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 009/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 009/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou que o valor será utilizado para a compra de equipamentos em prol da Farmácia Municipal (fls. 002):

“Através da Resolução SESA nº. 003/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina, aderiu através do Fundo Municipal de Saúde ao IOAF - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do Incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o correspondente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Investimento em equipamentos.

Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores estão especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).

Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para a Farmácia Municipal bem como para atendimento aos munícipes platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela.”

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0167/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 007/2017 – fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 343/2017

Data 27/03/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Além de tais documentos, foi enviada cópia da Resolução SESA nº. 003/2016 (fls. 008 a 010), na qual autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná.

O Poder Executivo apresentou, ainda, o Plano de Aplicação dos Recursos (fls. 011 a 023), contendo os itens/serviços a serem adquiridos e os respectivos valores estimados, bem como juntou comprovantes de transferências e extratos bancários (fls. 024 a 031) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município (através do Fundo Municipal de Saúde).

Em fls. 32 a 40, tendo em vista a semelhança com o PL nº 043/2016 (convertido na Lei nº 1.584/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 317/2016), esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Executivo Municipal – o qual respondeu através do Ofício nº 147/2017 (fls. 41), acompanhado de extratos bancários (fls. 42 a 44).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade e do Jurídico – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. Inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu da Secretaria Estadual de Saúde, o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para investimento em equipamentos e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de custeio – totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será destinado à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal. Ademais, verifica-se que o montante discriminado está disponível para aplicação em razão da sua não utilização do mesmo no ano de 2016.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os questionamentos encaminhados ao Executivo foram satisfatoriamente respondidos, apontando: a) a semelhança entre os PL nº 043/2016 e o PL nº 009/2017, já que efetivamente tratam do mesmo objeto; b) a não aplicação dos recursos em razão da inexistência de tempo suficiente para a realização de todo o processo licitatório no ano de 2016; c) a disponibilidade dos recursos em caixa, restando apenas a abertura do crédito no orçamento do corrente exercício; e, d) a existência de recursos vinculados ao PL nº 043/2016 depositados na mesma conta.

Ante os esclarecimentos realizados, o Parecer Contábil desta Câmara (nº 20/2017), verificou que, *“nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 009/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente, sendo assim em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.”*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 18/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *“Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº 4.320/64, esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 09/2017, razão pela qual emite parecer favorável (...).”*

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como o repasse efetuado resta comprovado por meio dos extratos bancários em anexo (saldo na conta corrente nº 315/9, op. 006, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, junto à agência 0405 da Caixa Econômica Federal).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a abertura de crédito especial proposta (com a consequente alteração orçamentária), o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Federal nº 4.320/64, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Projeto de Lei nº 009/2017 pelo Plenário desta Casa, com as alterações orçamentárias pleiteadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 22 de Março de 2017.

José Jaime Paula Silva
Presidente


Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário


Luciano de Almeida Moraes
Membro